



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 10031/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 10/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Diamante.

Denunciado: Carmelita de Lucena Manguiera (Prefeita do Município de Diamante).

Denunciante: Abílio Ferreira Lima Neto.

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 11/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Diamante para locação de veículo – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO – REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00119/2020

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pelo Sr. Abílio Ferreira Lima Neto, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 10/2020, cujo objeto é a prestação de serviços na locação de veículo tipo Van, destinado ao transporte de alunos universitários pertencentes ao município de Diamante até a cidade de Patos – PB, realizado pela Prefeitura Municipal de Diamante, de responsabilidade da Prefeita do Município, Sra. Carmelita de Lucena Manguiera.

Por meio do Documento TC nº 20835/20, o denunciante alegou, em breve síntese, que houve ausência de publicidade dos termos do Edital, que não teria sido disponibilizado ao sítio eletrônico desta Corte de Contas, maculando, desta forma, a publicidade, a isonomia e a competitividade do certame. Ao final requereu medida cautelar para suspensão do referido procedimento licitatório e republicação do Edital com reabertura de prazos para os licitantes.

Em análise preliminar, fls. 45/47, a Coordenação da Ouvidoria deste Tribunal concluiu que a matéria preenche os requisitos do Art. 171 e seus incisos, da Resolução RN-TC 10/2010. Destarte, sugeriu o conhecimento da matéria como denúncia, para instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE/PB.

A Auditoria procedeu à regular instrução da matéria, emitindo ao final o relatório técnico de fls. 50/53, informando que não encontrou nenhum arquivo referente ao Pregão Presencial nº 10/2020 nos sistemas eletrônicos desta Corte de Contas (SAGRES e TRAMITA), assim como no site da Prefeitura de Diamante não se encontrava disponível o edital. Ressaltando que devido ao período de emergência para as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) poderia ter ocorrido a suspensão do procedimento ora em análise, opinou pela notificação da Autoridade Responsável para se pronunciar sobre os fatos denunciados.

Regularmente notificada, a Autoridade Responsável, Sr^a Carmelita de Lucena Manguiera, Prefeita do Município de Diamante, apresentou defesa, através do Documento TC nº 40212/20 (fls. 62/66), informando, em breve síntese, que o Pregão Presencial nº 10/2020 fora revogado e acostando aos autos a publicação do aviso de revogação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 10031/20

Em seu derradeiro pronunciamento, fls. 73/75, a Auditoria, após análise dos argumentos e da documentação apresentada, verificando a revogação do certame em análise, concluiu pelo arquivamento do presente processo por perda do objeto.

O processo não tramitou previamente pelo Ministério Público.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator, tendo em vista a revogação do Pregão Presencial nº 10/2020, vota pela DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos presentes autos em razão da perda de objeto.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10031/20, referente à denúncia formulada pelo Sr. Abílio Ferreira Lima Neto, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 10/2020, cujo objeto é Prestação de Serviços na locação de veículo tipo Van, destinado ao transporte de alunos universitários pertencentes ao município de Diamante até a cidade de Patos – PB, realizado pela Prefeitura Municipal de Diamante, de responsabilidade da Prefeita do Município, Sra. Carmelita de Lucena Mangueira, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO por perda do objeto, em razão da revogação do Pregão Presencial nº 10/2020.

Publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 24 de novembro de 2020.

Assinado 27 de Novembro de 2020 às 08:59



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Novembro de 2020 às 08:36



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2020 às 14:22



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO